



## CONSELHO SUPERIOR

**Resolução nº 010, de 15 de junho de 2007.**

*Disciplina o sistema de recebimento das comunicações e a rotina de prestação imediata de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins ao preso em flagrante.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, artigo 102, pela Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, artigo 9º, I e pelo Regimento Interno da Defensoria Pública, artigo 11, neste ato representado por sua Presidente, a Defensora Pública Geral, e

**CONSIDERANDO** a nova redação do art. 306, do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007, que torna obrigatória a remessa de cópia do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública sempre que o autuado não informar o nome de seu advogado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o sistema de recebimento dessas comunicações de flagrante e a rotina de prestação imediata de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins ao preso nessa situação;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Na Capital e nas Sedes de Coordenadorias, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, a cópia do auto de prisão em flagrante será recebida pelo Coordenador da Defensoria Pública, que providenciará a distribuição a um Defensor Público com atuação na área criminal.

Art. 2º Nas demais Comarcas do interior do Estado, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, a cópia do auto de prisão em flagrante será recebida pelo Defensor Público lotado na respectiva localidade.

Art. 3º Nas localidades desprovidas de Defensor Público ou naquelas em que este, sendo único, esteja, por qualquer motivo, afastado de suas funções, a cópia do auto deverá ser recebida pelo Coordenador da Defensoria Pública respectivo, o qual providenciará a comunicação ao substituto legal, nos termos da resolução que disciplina os critérios de substituição automática.



Art. 4º De segunda a sexta-feira, após o horário de expediente, a cópia do auto de prisão em flagrante será recebida sempre no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos a comunicação da prisão em flagrante deverá ser encaminhada à Defensoria Pública competente através de fac-símile.

Art. 6º Quando o órgão da Defensoria Pública encarregado da assistência ao preso em flagrante tomar conhecimento de alegação de tortura ou de crime correlato por parte de seus assistidos, deve noticiar o fato ao Ministério Público Estadual para que tome as providências pertinentes ao caso e ao Centro de Direitos Humanos respectivo, para fins de monitoramento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente